PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 148/2025

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 014/2025 de 27 de maio de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei r n° 014/2025 de 27 de maio de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 1075, de 25 de junho de 2015, e confere outras providências".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.27 14:29:18 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014/2025.
DE 27 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 1075, de 25 de junho de 2015, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 1075, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Implementa as notas técnicas atribuídas pelos relatórios de avaliação do PME ciclo 2019 e 2023.

Art. 4º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.27 14:24:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 014/2025.
DE 27 DE MAIO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.075/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Fazenda Rio Grande.

O referido Plano Municipal de Educação foi instituído em consonância com as determinações do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, ambos concebidos para um período de vigência de dez anos.

Entretanto, no cenário atual, o Congresso Nacional, por meio da Lei Federal nº 14.934/2024, prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, em razão da complexidade e da extensão do processo legislativo que envolve a elaboração de um novo plano nacional para o decênio 2024-2034.

Em observância ao Princípio da Simetria Federativa e para evitar qualquer descontinuidade nas políticas públicas educacionais no âmbito municipal, torna-se imprescindível a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até que sobrevenha novo marco legal que o substitua, devidamente ajustado às diretrizes e metas do futuro Plano Nacional.

Dessa forma, a presente proposta visa prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.075/2015 até a aprovação de novo Plano Municipal de Educação, garantindo a continuidade da execução das ações, metas e estratégias já instituídas, em conformidade com as avaliações e atualizações técnicas realizadas nos ciclos de monitoramento de 2019 e 2023.

Importante destacar que esta prorrogação não gera impacto financeiro adicional ao Município, tratando-se de medida administrativa necessária para preservar a regularidade da gestão educacional e o atendimento aos dispositivos constitucionais relativos ao direito fundamental à educação.

Assim, com fundamento nos termos constitucionais e legais submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Edis, confiantes em sua elevada compreensão da importância da matéria.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.27 14:25:21 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 014/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)		
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 014/2025. **Súmula**: "PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 1075, DE 25 de Junho de, 2015, implementa as notas técnicas apontadas no processo de avaliação do plano. ".
	Criação	
	Expansão	
x	Aperfeiçoamento	
Vigência:	**Início:** 05/2025	**Fim:** 12/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ Prorrogação de Prazo – Novo Plano Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2025	**0,00**	**708.397.235,58**	0,0000%
2026	0,00	**751.158.307,90**	0,0000%
2027	0,00	**803.114.368,69**	0,0000%

Nota Explicativa:

_ Salvo disposição contrária posterior, a prorrogação de prazo, p/ Novo Plano de Educação Municipal – nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;

_ Verifica-se que o pretendido não menciona custos ou desembolsos adicionais, ao Orçamento 2025; em relação à Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação;

- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com o pretendido;

- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;

Fazenda Rio Grande, 19 de Maio de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.05.19 10:22:11 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinário n. 014/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de Maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 23/05/2025 11:27:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.649/2024